

DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS

Concorrência nº 002/2016

Processo nº 100/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, objetivando a reforma do Hotel Escola Senac Barreira Roxa em Natal/RN, em terreno situado na Avenida Senador Dinarte Mariz, 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN, com área de reforma da edificação de 6.853,62m², área de lazer de 900m² e 10.878,88m² de recuperação de pavimentação das áreas externas.

RECORRIDA: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SENAC/RN

RECORRENTE (S):

- 1) CONSTRUTORA A. GASPAR S/A. CNPJ/MF sob o nº 08.323.347/0001-87;
- 2) CONSTRUTORA PORTO LTDA. CNPJ/MF sob o nº 03.234.418/0001-51;
- 3) CERTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. CNPJ/MF sob o nº 08.210.031/0001-89;
- 4) TIMES ENGENHARIA LTDA. CNPJ/MF sob o nº 11.569.027/0001-16;
- 5) SERPE – SERVIÇOS, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA. CNPJ/MF sob o nº 01.737.254/0001-50;
- 6) OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ/MF sob o nº 81.051.666/0001-70.

CONTRARRAZOANTE (S):

- 1) CONSTRUTORA A. GASPAR S/A. CNPJ/MF sob o nº 08.323.347/0001-87; e,
- 2) INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ/MF sob o nº 06.181.476/0001-52.

DECISÃO

CONSIDERANDO a redação do art. 23 da Resolução SENAC nº 958/2012 e na forma do item 22.4 do Edital da Concorrência nº 02/2016;

CONSIDERANDO a análise das peças recursais e das contrarrazões, realizada pela Comissão Especial de Licitação do Departamento Regional do Senac no Rio Grande do Norte, designada através da Ordem de Serviço nº 021/2016, de 17 de maio de 2016, e os seus fundamentos, que desde já integram este julgamento;

CONSIDERANDO o teor do r. parecer da Assessoria Jurídica deste Regional colacionado aos autos do Processo nº 100/2016, que deu origem ao certame em referência;



DECIDO:

- 1) Receber o recurso da licitante **CONSTRUTORA A. GASPAR S/A.** para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, nas mesmas razões e fundamentos esposados pela Comissão Especial de Licitação, ratificados pela Assessoria Jurídica;
- 2) Receber o recurso da licitante **CONSTRUTORA PORTO LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, nas mesmas razões e fundamentos esposados pela Comissão Especial de Licitação, ratificados pela Assessoria Jurídica;
- 3) Receber o recurso da licitante **CERTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, nas mesmas razões e fundamentos esposados pela Comissão Especial de Licitação, ratificados pela Assessoria Jurídica;
- 4) Receber o recurso da licitante **TIMES ENGENHARIA LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, nas mesmas razões e fundamentos esposados pela Comissão Especial de Licitação, ratificados pela Assessoria Jurídica;
- 5) Receber o recurso da licitante **SERPE – SERVIÇOS, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, nas mesmas razões e fundamentos esposados pela Comissão Especial de Licitação, ratificados pela Assessoria Jurídica;
- 6) Receber o recurso da licitante **OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA.** para, no mérito, **DAR-LHE** provimento, considerando-a habilitada para o presente certame, nas mesmas razões e fundamentos esposados pela Comissão Especial de Licitação, ratificados pela Assessoria Jurídica.

Natal/RN, 28 de novembro de 2016.



MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Regional do Senac/RN